# RELATÓRIO DE VISTORIA 454/2022/PE

**Razão Social:** **UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA**
**Nome Fantasia:** **UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA**
**Endereço:** RUA PEDRO TUNU DA COSTA, SN
**Bairro:** CENTRO
**Cidade:** Tuparetama - PE
**Telefone(s):**
**Diretor Técnico:** GILVANEY JOSE VENANCIO DA SILVA JUNIOR - CRM-PE: 15032
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial
**Data da fiscalização:** 22/11/2022 - 14:30 a 16:15
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

## 3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## 4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

## 5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## 6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
6.2. Pressão arterial: Sim
6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
6.4. Temperatura: Sim
6.5. Glicemia capilar: Sim
6.6. Oximetria de pulso: Sim
6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
6.9. 2 cadeiras: Sim
6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
6.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
6.12. Sabonete líquido: Sim
6.13. Toalha de papel: Sim
6.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
7.3. Manchester: Sim
7.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
7.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
9.5. Consultório médico: Sim
9.6. Quantos: 1

**10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

10.2. Esfigmomanômetro: Sim
10.3. Estetoscópio clínico: Sim
10.4. Termômetro clínico: Sim
10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
10.6. Sabonete líquido: Sim
10.7. Toalha de papel: Sim
10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.13. Álcool gel: Sim
10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

11.1. 2 macas (leitos): Sim
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
11.3. Sabonete líquido: Sim
11.4. Toalha de papel: Sim
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

11.6. Aspirador de secreções: Sim
11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
11.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
11.14. Água destilada: Sim
11.15. Aminofilina: Sim
11.16. Amiodarona: Sim
11.17. Atropina: Sim
11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
11.19. Cloreto de potássio: Sim
11.20. Cloreto de sódio: Sim
11.21. Deslanosídeo: Sim
11.22. Dexametasona: Sim
11.23. Diazepam: Sim
11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
11.25. Dipirona: Sim
11.26. Dobutamina: Sim

11.27. Dopamina: Sim
11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
11.29. Fenitoína: Sim
11.30. Fenobarbital: Sim
11.31. Furosemida: Sim
11.32. Glicose: Sim
11.33. Haloperidol: Sim
11.34. Hidrocortisona: Sim
11.35. Insulina: Sim
11.36. Isossorbida: Sim
11.37. Lidocaína: Sim
11.38. Meperidina: Sim
11.39. Midazolan: Sim
11.40. Ringer Lactato: Sim
11.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim
11.42. Solução Glicosada: Sim
11.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
11.44. Oxímetro de pulso: Sim
11.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
11.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
11.47. Sondas para aspiração: Sim

**12. ÁREA DIAGNÓSTICA**

12.1. Sala de raios-x: Sim
12.2. Funcionamento 24 horas: Sim (com sobreaviso.)
12.3. Sala de ultrassonografia: Não
12.4. Sala de tomografia: Não
12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
12.6. Funcionamento 24 horas: Sim

**13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
13.3. Óculos de proteção individual: Sim
13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
13.7. Pia ou lavabo: Sim (banheiro em anexo.)
13.8. Toalhas de papel: Sim

13.9. Sabonete líquido: Sim
13.10. Álcool gel: Sim
13.11. Realiza curativos: Sim
13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
13.16. Material para anestesia local: Sim
13.17. Foco cirúrgico: Sim

**14. SALA DE MEDICAÇÃO**

14.1. Armário vitrine: Sim
14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
14.3. Cadeiras: Sim
14.4. Cesto de lixo: Sim
14.5. Escada de dois degraus: Sim
14.6. Mesa tipo escritório: Sim
14.7. Mesa auxiliar: Sim
14.8. Mesa para exames: Sim
14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

15.2. Dipirona: Sim
15.3. Paracetamol: Sim
15.4. Morfina: Sim
15.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

15.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

15.7. Diazepan: Sim
15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

15.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
15.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

15.15. Ampicilina: Sim
15.16. Cefalotina: Sim
15.17. Ceftriaxona: Sim
15.18. Ciprofloxacino: Sim
15.19. Clindamicina: Sim
15.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

15.21. Heparina: Sim
15.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

15.23. Fenobarbital: Sim
15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
15.25. Carbamazepina: **Não**
15.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

15.27. Bromoprida: Sim
15.28. Metoclopramida: Sim
15.29. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

15.30. Atropina: Sim
15.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

15.32. Captopril: Sim
15.33. Enalapril: Sim
15.34. Hidralazina: Sim
15.35. Nifedipina: Sim
15.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
15.37. Propranolol: Sim
15.38. Atenolol: Sim
15.39. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

15.40. Cetoprofeno: **Não**
15.41. Diclofenaco de sódio: Sim
15.42. Tenoxican: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

15.43. Álcool 70%: Sim
15.44. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

15.45. Aminofilina: Sim

15.46. Salbutamol: Sim
15.47. Fenoterol (Berotec): Sim
15.48. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

15.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
15.50. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

15.51. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

15.52. Dexametasona: Sim
15.53. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

15.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
15.55. Furosemida: Sim
15.56. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

15.57. Clister glicerinado: Sim
15.58. Fleet enema: Sim
15.59. Óleo mineral: Sim
15.60. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

15.61. Adrenalina: Sim
15.62. Dopamina: Sim
15.63. Dobutamina: Sim
15.64. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

15.65. Insulina NPH: Sim
15.66. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

15.67. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

15.68. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

15.69. Água destilada: Sim
15.70. Cloreto de potássio: Sim
15.71. Cloreto de sódio: Sim
15.72. Glicose hipertônica: Sim
15.73. Glicose isotônica: Sim
15.74. Gluconato de cálcio: Sim
15.75. Ringer lactato: Sim
15.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
15.77. Solução glicosada 5%: Sim
15.78. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

15.79. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

15.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**16. CORPO CLÍNICO**

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| | ALLAN EVANGELISTA A DE SOUSA FILHO | SEM REGISTRO | CRM-PB: 14.804 - segundas |
| 32627 | IVANILDO LINDOSO DA SILVA JUNIOR | Regular | terças |
| 15032 | GILVANEY JOSE VENANCIO DA SILVA JUNIOR | Regular | quartas - diretor técnico |
| 26433 | GÉSSICA SAMYRA LOPES FERREIRA GOMES | Regular | quintas |
| | RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA | SEM REGISTRO | CRM-PB: 14.435 - sextas a cada 15 dias |

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 30556 | ANDREZA PINHEIRO RODRIGUES | Regular | sextas a cada 15 dias e sábado e domingo (48h seguidas a cada 15 dias) |
| 33320 | ANTONIO BIZERRA WANDERLEY NETO | Regular | sábados e domingos a cada 15 dias |
| 33230 | THOMAS DI NARDI MEDEIROS | Regular | sábados e domingos a cada 15 dias |

**17. CONSTATAÇÕES**

Unidade está em reforma da emergência há pelo menos seis meses, ainda sem previsão de término.

Oferece urgência 24h, internações em clínica médica e pediatria; cirurgias suspensas desde setembro (sem equipe de cirurgia).

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Média de 30 a 40 atendimentos nas 24h.

Ao todo são 18 leitos de internamentos.

Não conta com diarista para as evoluções, porém o médico que está saindo do plantão fica responsável pelas evoluções.

No dia da vistoria havia apenas 02 pacientes internados.

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Médicos de outros estados sem registro no Cremepe:

- Allan Evangelista A de Sousa Filho (CRM-PB: 14.804) - Protocolo nº 18523/2022 de 17/11/2022,

solicitação de inscrição secundária. Situação: aguardando a presença do médico.

- Rodrigo de Medeiros Finizola (CRM-PB: 14.435) - Encontra-se sem visto provisório e não solicitou inscrição secundária.

Quanto aos médicos sem inscrição no Cremepe e que realizam a medicina em Pernambuco, atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; e ainda a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Possui laboratório com funcionamento 24h. Serviço de RX funciona de segunda a sexta de 8 às 14 e nos demais horários há um sobreaviso.

Conta com classificação de risco nas 24h.

Todos os médicos são contratados pela empresa MedHelp.

Não havia seguintes tubos traqueais na sala vermelha: 2,5; 3,5; 4,0; 4,5. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não

estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Há médicos com carga horária de 48h ou mais horas seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

## 18. RECOMENDAÇÕES

### 18.1. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## 19. IRREGULARIDADES

### 19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**19.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

19.3.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.3.2. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.3.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.3.4. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.3.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**19.4. RECURSOS HUMANOS**

19.4.1. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.4.2. Médicos de outros Estados da Federação exercendo a medicina em Pernambuco sem visto provisório ou inscrição secundária: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM

n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; e ainda a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

**19.5. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

19.5.1. Não havia seguintes tubos traqueais na sala vermelha: 2,5; 3,5; 4,0; 4,5: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

**20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de necessidade de dobra de plantão.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Saliento a necessidade de regularização dos médicos contratados junto ao Cremepe, ou seja, a solicitação de visto provisório, caso o período em que exercerá a função em Pernambuco seja menor que 90 dias, ou de inscrição secundária se tempo maior que 90 dias.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência, partos, cirurgias nos últimos seis meses)

Tuparetama - PE, 22 de novembro de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.11.30 12:43:37 -03'00'

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**
**CRM - PE: 13881**
**MÉDICO(A) FISCAL**

## 21. ANEXOS

21.1. Unidade Mista Severino Souto de Siqueira

21.2. Recepção e sala de espera

21.3. Parte da unidade que está sendo reformada

21.4. Consultório médico

21.5. Pia do consultório médico

21.6. Sala vermelha (foto 1)

21.7. Sala vermelha (foto 2)

21.8. Sala de procedimentos

21.9. Desfibrilador e eletrocardiograma da sala vermelha

21.10. Classificação de risco (foto 1)

21.11. Classificação de risco (foto 2)

21.12. Sala de medicação e observação (foto 1)

21.13. Sala de medicação e observação (foto 2)

21.14. Posto de enfermagem e corredor das enfermarias

21.15. Posto de enfermagem das enfermarias

21.16. Enfermaria

21.17. Enfermaria pediátrica

21.18. Sala de parto